

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 227/96

PUBLICADO
Dia <u>14/10/96</u>
Jornal <u>Diário do Povo</u>
<u>7988110</u>
Assinatura


“Concede Isenção de Tributos Municipais, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida Isenção total de Tributos Municipais à CBPO-Companhia Brasileira de Projetos e Obras, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Principal nº 100 Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraima-PR, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC-MF sob o nº. 61.156.410/0142-51, referente à todas e quaisquer obras e/ou serviços executados no Município de Itaquiraí-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 dias do mês de setembro de 1996.


MARCIO GIOVANI TOMAZELLI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 222/96
Lei nº 227/96-V/L.